

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.473/2018**

**Santo Antônio/RN, 14 de Novembro de 2018.**

Institui o Conselho Municipal de Turismo do Município de Santo Antônio/RN, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I**

**Do Conselho Municipal de Turismo**

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Turismo Compete:

- I – Coordenar, incentivar, promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do turismo dentro do município;
- II – Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com órgãos e entidades oficiais;
- III – Sugerir e orientar a Administração Municipal em ações relacionadas ao desenvolvimento e à preservação dos pontos turísticos do município;
- IV – Promover, junto às entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o turismo.
- V – Agregar o maior número de entidade de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo no município;
- VI – Captar recursos para os programas, projetos e ações das atividades turísticas;
- VII – Assessorar a Administração Municipal no Planejamento do Turismo e acompanhar a execução das propostas;
- VIII – Desenvolver ações e campanhas de conscientização para a população em geral;
- IX – Estabelecer continuidade das políticas adotadas independente da troca de gestores.
- X – Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- XI – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- XII – Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, debates sobre os temas de interesse turístico;
- XIII – Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais, internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XIV – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XV – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);
- XVI – elaborar o seu regimento interno.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Turismo será composto de forma paritária, por um total de 14 (Quatorze) membros titulares e seus suplentes, representantes do poder público, sociedade civil organizada, e dos segmentos setoriais do turismo, assim distribuídos:

**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**

- 01(um) Representante do Poder Executivo Municipal;
- 01(um) Representante do Poder Legislativo Municipal;
- 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR que será o Secretário Municipal de Turismo – Presidente natural do Conselho.

01(um) Representante da Secretaria Municipal de Administração – SMA

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E DOS SEGMENTOS SETORIAIS DO TURISMO:**

01(um) Empresa do segmento do Turismo ou Eventos

01(um) Representante de Empresa do Segmento de Hotéis, Bares e Restaurantes;

01(um) Representante da Instituição Igreja.

01(um) Representante do Segmento das Associações.

01(um) Representante do Comando da Polícia Militar;

01(um) Representante da Entidade da Sociedade Civil Organizada, indicada pelo conselho;

01(um) Representante do segmento da Cultura;

01(um) Representante do Esporte e Lazer

01(um) Representante da Educação

01(um) Representante, pessoas de reconhecimento saber em suas especialidades, indicadas pelo conselho.

§ 1º. A cada um dos nomeados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representativa;

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com cópia da ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 4º. Os integrantes do Poder Executivo serão nomeados pelo chefe do poder executivo através de portaria;

§6º. Não há remuneração pelo exercício da função do conselheiro considerado serviço público relevante;

§7º. As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes.

§ 8º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

**Art. 4º.** O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Núcleo Gestor;

III – Câmara Setorial

IV – Órgão Auxiliar

§ 1º. A diretoria do COMTUR será constituída por um presidente, um vice – presidente e um secretário.

§ 2º. O Presidente será o secretário Municipal de Turismo.

§ 3º. O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os conselheiros na última reunião ordinária da cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 4º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal;

§ 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

**CAPÍTULO II**

**Das Disposições Finais**

**Art. 5º.** A presente Lei deverá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de Novembro de 2018.

**JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA**

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

**Publicado por:**

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

**Código Identificador:**B02C0CE9